

**LEI Nº 278, DE 09 DE JULHO DE 1991.**

Publicado no Diário Oficial nº 84

**Altera a remuneração dos Secretários de Estado e dos ocupantes de cargos do 1º Escalão do Governo e dá outras providências.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos Secretários de Estado, do Secretário Chefe da Casa Civil, Chefe da Casa Militar, Comandante Geral da Polícia Militar, Advogado Geral do Estado, Auditor Geral do Estado, Chefe do Escritório de Representação do Estado em Brasília, é fixada na quantia correspondente a 82.71 US, e integrante das seguintes parcelas:

a - vencimento básico.....41.36 US;

b - representação.....41.36 US.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos de nível DAS 2 e 3, perceberão, respectivamente, percentuais de 80 e 65% da remuneração prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos ocupantes de cargos em comissão, não referidos nos artigos anteriores, gratificação de representação de até 50% (cinquenta por cento) de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir periodicamente o valor da US, sempre que os índices inflacionários vierem a acarretar acentuadas perdas salariais e a correção proposta estiver de acordo com a capacidade de pagamento do Estado quanto aos gastos de custeio com pessoal.

Art. 5º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador do Estado